CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº 05 /2024.
Institui Galeria de fotos de Ex-Prefeitos do Município de Timbaúba de 1891 a 31/12/24, torna obrigatória a sua exposição pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituída a Galeria de Ex-Prefeitos do município de Timbaúba, a ser instalada nas dependências do Paço Municipal, sito à Rua Dr. Alcebíades, 276 - Bairro centro na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, passando a integrar o acervo histórico do Município de Timbaúba.

§1° - A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

§2° - Serão encaminhadas cópias das fotografias dos Ex-Prefeitos (as) Municipais ao Setor de Cultura e Turismo para preservação da história do Município de Timbaúba.

Art. 2° - A Galeria deverá ser padronizada, formada por fotografias em tamanho 27x20 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 40x30 centímetros com moldura na cor preta e vidro incolor/transparente.

Art. 3° - Abaixo das fotografias será disposta placa em alumínio com tamanho de 15x06 centímetros que deverá conter o nome completo do (a) Ex-Prefeito (a) Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do seu mandato.

Art. 4° - A Galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba, no "hall" de entrada principal, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública, como também, na forma Digital na página oficial https://timbauba.pe.gov.br , aba Galeria de Ex-Prefeitos (a) que será criada.

Art. 5° - Caberá ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 3° desta Lei.

Art. 6° - Para a implantação do disposto nesta Lei caberá a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer providenciar projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos os Ex-Prefeitos (as) Municipais, períodos de exercícios de mandatos.

Art. 7° - Deverá o Prefeito Municipal regulamentar por Decreto esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente - LOA, ou suplementada se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. *Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de março de 2024; 145 anos de Emancipação do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.*

FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº____/2024.

Exmo. Senhor Prefeito,
Exmo. Srs. (a) Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei, que tem por objetivo de prestar uma grande e justa homenagem aos Ex-Prefeitos do Município de Timbaúba, pelos relevantes serviços prestados ao município ao longo dos seus 145 (cento e quarenta e cinco) anos de Emancipação Política Administrativa comemorado no dia 08 de abril de cada ano.

O Projeto de lei ora em apreciação visa resgatar e preservar na memória viva dos timbaubenses, no passar dos anos, a imagem desses prefeitos eleitos pelo voto popular, que trabalharam e se dedicaram à administração pública municipal deste município. Cada desses dos futuros homenageados deu – ao seu estilo e por conta das condições de época – a necessária contribuição para o crescimento da nossa cidade. Pois, **"RESGATAR E PRESERVAR A HISTÓRIA DO NOSSO MUNICÍPIO NÃO É UMA OBRIGAÇÃO, MAS SIM UM DEVER, UM LEGADO DE ZELO E AMOR DA NOSSA HISTÓRIA DOS NOSSOS ANTEPASSADOS, QUE DEIXAREMOS PARA AS OUTRAS GERAÇÕES VINDOURAS SABERMOS O QUE FORMOS E REPRESENTAMOS AO NOSSO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA"**. Desde a sua emancipação promulgada pela Lei nº 1363, de 8 de abril de 1879, que criou o município e comarca de Timbaúba, sendo a povoação elevada à categoria de vila e posteriores formações administrativa, até os dias de hoje já estamos na 18ª Legislatura. E teremos com esse projeto um acervo de arquivo digital histórico e cultural dos prefeitos que por aqui já passaram ao longo dos 45 (quarenta e cinco) gestores com o atual em exercício do mandato o prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, conforme demonstram os seus respectivos mandatos eletivos referendados pelo povo como preconiza o art. 1° da nossa Carta Magna de 1988.

RELAÇÃO DOS PREFEITOS APÓS A PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA EM 15 DE NOVEMBRO DE 1889, FORAM 45 POLITICOS PREFEITOS EIS OS MANDATOS:

ORDEM	NOME DO PREFEITO	PERÍODO DO MANDATO
1	CEL. ISIDORO DA CUNHA CAVALCANTI	1891
2	CEL. ANTONIO VICENTE PEREIRA DE ANDRADE	**21/02/1892 a 1898**
3	TENENTE CEL. JOSÉ LUIZ PEREIRA BORBA	**06/10/1898 a 1901**
4	CEL. ANTONIO VICENTE PEREIRA DE ANDRADE	**19/08/1901 a 1904**
5	Dr. ANTONIO MIGUEL DE ARAÚJO	**10/07/1904 a 1905 e 14/01/1905 a 1908**
6	MANOEL BATISTA DE LYRA	**1908 a 1910**
7	ISMAEL EMILIANO DA CRUZ GOUVEIA	**15/11/1910 a 1912**
8	JOÃO DE ANDRADE SOBRINHO	**1912 a 1916**
9	CEL. JOSÉ BORBA	**1913 a 1916**
10	Dr. JÚLIO QUEIROZ	**1916 a 1919**
11	JADER DE ANDRADE	**1919 a 1922**
12	Dr. URBANO BORBA	**1922 a 1925**
13	Dr. JÚLUIO QUEIROZ	**1925 a 1930**
14	BELARMINO DE SOUZA RODRIGUES	**15/10/1930 a 05/07/1935**
15	ARISTÓTELIS TRAVASSOS DE MOURA	**06/07/1935 a 08/12/1937**
16	DAVID DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	**09.07.1935 a 08.12.1937**
17	ALVARO XAVIER DE MORAIS COUTINHO	**09/12/1937 a 18/10/1944**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

17	ALVARO XAVIER DE MORAIS COUTINHO	09/12/1937 a 18/10/1944
18	ANTONIO XAVIER DE MOURA	09/12/1937 a 28/02/1945
19	JOSÉ CAMPOS SOBRINHO	01/02/1945 a 21/11/1945
20	Dr. ALVARO DORNELAS CÂMARA	22/11/1945 a 05/12/1945
21	JOSÉ CAMPOS SOBRINHO	06/12/1945 a 09/12/1945
22	CEL. URBANO RIBEIRO DE SENA	10//12/1945 – 20/02/1946
23	Dr. ANTONIO GALVÃO CAVALCANTI	24/02/1946 a 03/12/1946
24	CAPITÃO SEVERINO SINDOLFO DE SEIXAS	04/12/1946 a 03/08/1947
25	Dr. MILTON HIGINO DE QUEIROZ	06/08/1947 a 14/11/1947
26	ALFREDO PEREIRA CAMPOS	15/11/1947 a 14/11/1951
27	Dr. ANTONIO GALVÃO CAVALCANTI	15/11/1951 a 15/11/1955
28	Dr. JOÃO FERREIRA LIMA FILHO	15/11/1955 a 10/03/1959
29	LUIZ PORFIRIO PESSOA	11.03.1959 a 15.11.1959
30	Dr. GERALDO FERREIRA LIMA	15/11/1959 a 15/11/1963
31	JACQUES FERREIRA LIMA	16/11/1963 a 14/09/1966
32	FELIX TAVARES DE OLIVEIRA	15/09/1966 a 31/01/1969
33	Dr. ANTONIO GALVÃO CAVALCANTI FILHO	10/ 02/1969 a 31/01/1973
34	JAQUES FERREIRA LIMA	01/02/1973 a 31/01/1977
35	ANTONIO FERREIRA DUARTE	01/02/1977 a 31/01/1983
36	JAQUES FERREIRA LIMA	01/02/1983 a 31/12/1988
37	GILSON MUNIZ DIAS	01/01/1989 a 31/12/1992
38	ALFREDO PEREIRA CAMPOS NETO	01/01/1993 a 31/12/1996
39	EMÉRCIA DO NASCIMENTO DIAS JOSÉ GENILTON MUNIZ DIAS JOSÉ CLEMENTINO DUARTE	01/01/1997 a 20/03/2000 Por renúncia 20/03 a 14/11 e 26/12 a 31/12/2000 14/11 a 16/12 de 2000, P/ força judicial
40	Dr. ANTONIO GALVÃO CAVALCANTI FILHO	01/01/2001 a 31/12/2004 e 01/01.2005 a 2007
41	BARTOLOMEU FERREIRA LIMA	01/01/2007 a 31/12.2008
42	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE	01/01/2009 a 2012 e 2013 a 03/01/2014
43	JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	03/01/2014 a 31/12/2016
44	ULISSES FELINTO FILHO	01/01/2017 a 31/12/2020
45	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE	01/01/2021 a 31/12/2024

Certo estou da aprovação unânime desta proposição, desta justa homenagem aos ex-prefeitos (as), com a qual conto com o apoio de todos os nobres edis desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de março de 2024; 145 anos de Emancipação Política do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

EXEMPLO DE MODELO DE GALERIA

Cinquentenário da emancipação político-administrativa

GALERIA DOS PREFEITOS

Maio de 2012





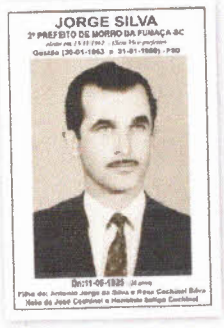







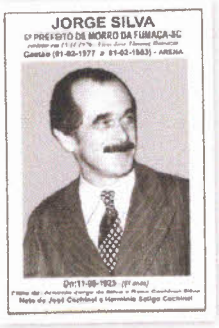









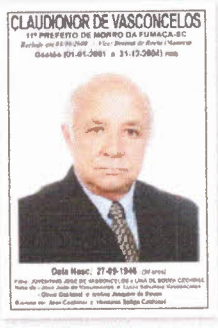



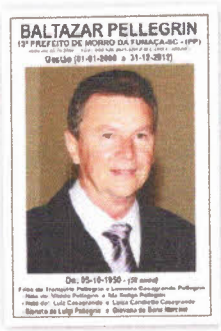

Rua Tenente João Gomes , 10 (ao lado da Prefeitura) – Centro –Fone Fax: (81) 3631-0077
Timbaúba – PE – CEP. 55870-000 – CNPJ 11.293.248/0001-04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DE 1891 A 31/12/24, TORNA OBRIGATÓRIA A SUA EXPOSIÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Chefe do Vereador Fellipe de Moraes Vasconcelos, que institui Galeria de fotos de Ex-Prefeitos do Município de Timbaúba de 1891 a 31/12/24, torna obrigatória a sua exposição pública e dá outras providências.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Para aprovação de projeto de lei, é imperativo examinar sua conformidade com a legalidade e se de fato a matéria proposta é constitucional. Nesse contexto, é essencial avaliar se os parâmetros delineados pela Constituição Federal de 1988 para os municípios foram observados, se a devida ordem legal para a proposição de projetos de lei foi seguida e se a matéria proposta não infringe direitos fundamentais ou instituições protegidas por normas ou princípios constitucionais.

De início vale-se destacar a competência que a Constituição Federal atribui aos municípios legislar acerca de normas com temáticas de interesse local, conferindo, portanto, competência para tratar de assuntos no que diz a respeitos da doação e desapropriação de área pública, desde que atenda ao interesse do município. Vejamos o que dispõe o art.30, inciso I CF:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Como município autônomo, Timbaúba tem o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Dentro dessa competência, inclui-se a possibilidade de instituir uma galeria com fotos de ex-prefeitos no âmbito do município.

A criação de uma galeria com imagens dos ex-prefeitos é uma maneira de reconhecer e preservar a memória da história política e administrativa da cidade. Essas galerias podem ser instaladas em locais públicos de destaque, como prédios da prefeitura, câmara municipal ou outros espaços de relevância histórica e cultural.

Portanto, o município de Timbaúba tem capacidade legal para instituir uma galeria com fotos de ex-prefeitos, evidenciando o exercício de sua competência legislativa em assuntos de interesse local e reafirmando o compromisso com a preservação da história e da cultura municipais.

A criação de galerias para homenagear ex-prefeitos é uma prática comum em muitas cidades, servindo não apenas como forma de reconhecimento dos serviços prestados por esses gestores, mas também como registro histórico e cultural do município.

Ao instituir uma galeria com fotos de ex-prefeitos, Timbaúba estaria valorizando a memória política local e preservando a história administrativa do município. Além disso, seria uma forma de prestar homenagem aos líderes que contribuíram para o desenvolvimento e o progresso da cidade ao longo dos anos.

Com base no exposto, conclui-se que o Sr. Prefeito detém competência para apresentação do atual Projeto de Lei, que institui Galeria de fotos de Ex-Prefeitos do

Município de Timbaúba de 1891 a 31/12/24, e torna obrigatória a sua exposição pública, vislumbrando-se não existir nenhum óbice jurídico para seguimento do Projeto de Lei nº 005/2024.

3- CONCLUSÃO

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 005/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de abril de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias